



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8829, DE 15 DE SETEMBRO DE 2000

P.24057/00

Regulamenta o estacionamento de veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência física motora permanente, ou que as transportem nos termos da Lei nº 3251/90 e dá outras providências.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

- Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência física motora permanente, ou que as transportem, nas vagas devidamente demarcadas, sinalizadas com o símbolo internacional de acesso ao deficiente físico.
- § 1º - A cada cidadão portador de deficiência física motora será expedido um cartão de ordem pessoal, que servirá para identificar o veículo que o estiver transportando, independente da propriedade do mesmo.
- § 2º - No caso do requerente ser condutor e proprietário do veículo, será emitido um selo que identificará o mesmo, e deverá ser afixado no pára-brisas do veículo.
- Art. 2º - Para a obtenção do selo, o interessado deverá requerer junto à EMDURB, apresentando os seguintes documentos:
- a) Requerimento contendo os dados pessoais e especificação da deficiência;
 - b) Atestado médico contendo os dados em papel timbrado, onde deve constar o selo médico, assinatura, CRM e carimbo indicando a espécie da deficiência;
 - c) Cópias reprográficas da carteira de identidade, da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Propriedade do Veículo;
 - d) Comprovante de residência, através de cópia reprográfica da conta de Água, Luz ou Contrato de Locação.
- § 1º - No caso do veículo ser de propriedade do portador de deficiência física e haver o mesmo, sofrido as adaptações necessárias, serão ainda exigidos os documentos relacionados a tais veículos e os constantes da Lei Estadual nº 6.606 de 20/12/89 e portaria CAT nº 56 de 21/08/96.
- § 2º - O requerimento de que trata este artigo deverá ser dirigido à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, devendo ser protocolado no setor de expediente da empresa.
- § 3º - A concessão do referido selo e/ou cartão não isenta do pagamento quando a vaga recair nos limites do estacionamento rotativo denominado Área Azul/Verde.
- Art. 3º - O requerimento, devidamente instruído, será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE – para apreciação, sendo posteriormente remetido à EMDURB, para aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 4º - Após aprovação do requerimento, será expedido o cartão e o selo contendo o símbolo internacional de acesso ao deficiente, que conterá a identificação do beneficiário e do veículo, a ser colocado no pára-brisas deste.
- § 1º - O cartão de ordem pessoal e o selo de identificação do veículo, serão entregues ao requerente, mediante o pagamento de 3 (três) UFIRs cada, recolhidas na tesouraria da empresa através de guia própria.
- § 2º - No ato de transferência de propriedade do veículo, seu proprietário deverá retirar o respectivo selo de identificação, entregando à EMDURB, para expedição de um novo selo.
- § 3º - A expedição de 2ª via, bem como as renovações serão cobradas nos termos do parágrafo 1º deste artigo.
- Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 15 de setembro de 2000.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO